



Prefeitura Municipal de Itapuí

*Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000*



OFÍCIO Nº 163/2004

ITAPUÍ, 24 DE JUNHO DE 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 26/06/2004, as 15 horas a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

104/2004
1- projeto de lei nº 18/2004- Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP e dá outras providências;

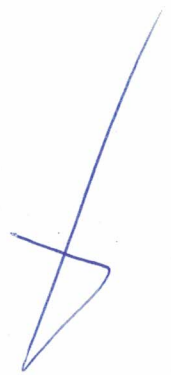
105/2004
2- projeto de lei nº 19/2004- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Itapuí e dá outras providências.

Tratando-se as matérias de relevante interesse público que exige deliberação urgente, já que trará enormes benefícios ao município, solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de serem os Senhores Vereadores cientificados dessa convocação em tempo hábil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO DA SILVA FONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



PROJETO DE LEI Nº 18/2004 DE 24 DE JUNHO DE 2004

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUÍ A RECEBER, MEDIANTE
CONTRATO ESPECÍFICO, RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE
PREVENÇÃO E CONTROLE DA
POLUIÇÃO-FECOP E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal*
de Itapuí,

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

Artigo 1º)- Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional suplementar para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos e equipamento , em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

*Parágrafo Único)- A cobertura do crédito autorizado no Inciso
III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.*



Prefeitura Municipal de Itapuí

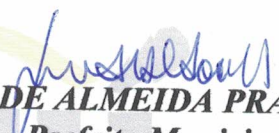
*Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17.230-000*



Artigo 2º)- A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de máquina retroescavadeira.

Artigo 3º)- Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE JUNHO DE 2004.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Um Salto para o Futuro.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep. 13.240-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Ofício nº 118/2004

Itapuí, 28 de junho de 2004.

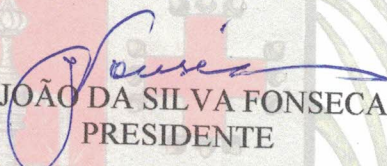
Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar para sanção de Vossa Excelência, cópia dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 023/2004, Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e controle da Poluição- FECOP e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 024/2004, Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Itapuí e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S. Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 13.250-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



**AUTÓGRAFO Nº 023/2004
PROJETO DE LEI Nº 018/2004**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
A RECEBER, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO,
RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL
DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO-
FECOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional suplementar para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos e equipamento , em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único)- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º)- A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de máquina retroescavadeira.

Artigo 3º)- Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 13.230-000

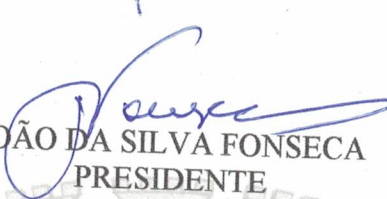
E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

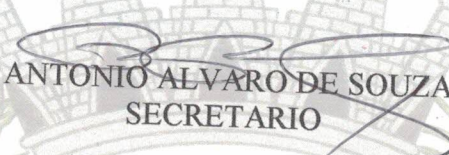
Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

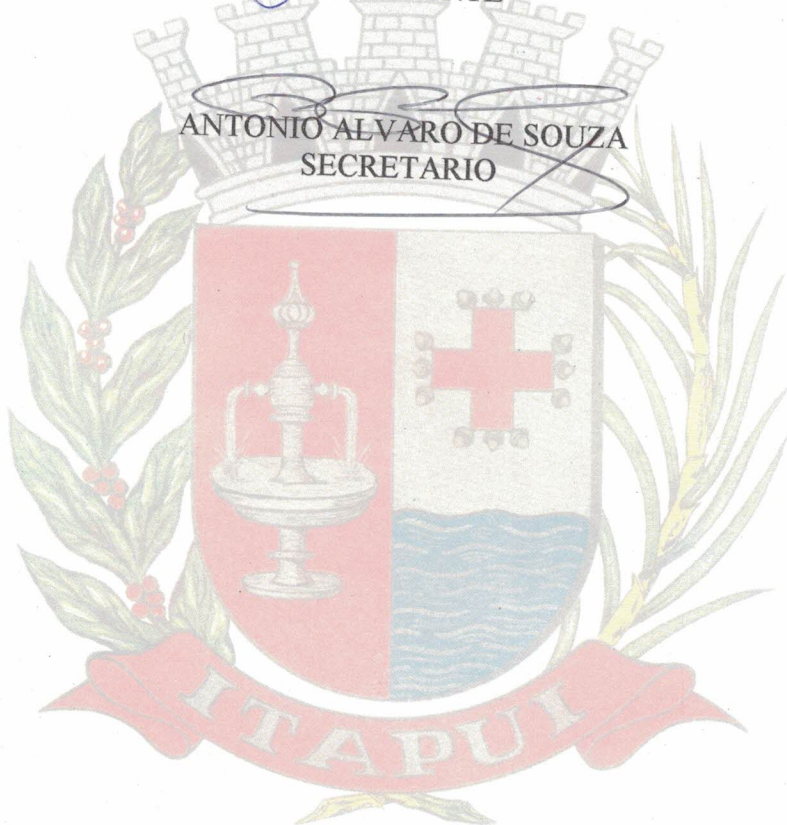


Artigo 4º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 28 de abril de 2004.


JOÃO DA SILVA FONSECA
PRESIDENTE


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
SECRETARIO





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



LEI Nº 2.090

DE 28 DE JUNHO DE 2004

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ A RECEBER, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO-FECOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional suplementar para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos e equipamento , em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único)- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000

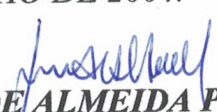


Artigo 2º)- A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se a aquisição de máquina retroescavadeira.

Artigo 3º)- Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 DE JUNHO DE 2004.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.


ADEMAR CAFFEO
Diretor

Um Salto para o Futuro.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000

OFÍCIO Nº 164/2004

ITAPUÍ, 28 DE JUNHO DE 2004

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis abaixo:

Nº 2.090- de 28 de junho de 2004- Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros dos Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP e dá outras providências;

Nº 2.091- de 28 de junho de 2004- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Itapuí e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço.

Um Salto para o Futuro.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO DA SILVA FONSECA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**